

RESOLUÇÃO Nº 007/2012.

Altera a RESOLUÇÃO CRP 16 Nº 004/2012 e define novos critérios para pagamentos de ajuda de custo.

O Conselho Regional de Psicologia – 16ª Região, em seu III Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e deliberação da reunião plenária do dia 07 de julho de 2012.

Considerando a necessidade de se atualizar os valores de ajuda de custo, bem como, critérios para pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Informa para fins dessa Resolução a definição de tratamento administrativo das despesas nos termos Ajuda de custo.

§1º - Para fins desta Resolução, entende-se como:

I) Conselheiro: membro do CRP eleito pela categoria.

II) Convidado: profissional que é convidado pelo CRP a participar de algum evento ou ter alguma representação.

III) Funcionário: profissional do CRP que tem a sua carteira assinada por este órgão.

IV) Colaborador: profissional que é convidado por este CRP a participar de alguma comissão existente no CRP.

V) Prestador de Serviço: profissional contratado pelo CRP a fim de realizar a prestação de algum serviço.

VI) Ajuda de Custo I: valor a ser concedido a conselheiros, convidados, funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço, quando em deslocamento fora da região metropolitana em que reside, a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 16ª região, exclusivamente para cobrir as despesas de alimentação e locomoção urbana.

VII) Ajuda de Custo II: valor a ser concedido a conselheiros, convidados, funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço, a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região no município de residência ou na região metropolitana em que residem, estes terão direito a ajuda de custo II, a título de ressarcimento de despesas de transporte entre a sua residência e o local aonde se realiza o evento e alimentação.

§2º - Para fins desta Resolução, faz-se necessário observar os seguintes procedimentos:

- I) Compete ao Tesoureiro e Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 16º Região autorizar a viagem e conceder as Ajudas de Custo correspondentes.
- II) A Ajuda de Custo I recebida e não utilizada, por motivo de cancelamento ou redução do tempo de viagem, deverá ser devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o cancelamento da viagem ou do retorno.
- III) As passagens aéreas ou terrestres necessárias ao deslocamento do beneficiário serão fornecidas pelo Conselho Regional de Psicologia da 16º Região.
- IV) Verificada a conveniência, poderá ser autorizado o deslocamento em veículo particular, indenizando-se o beneficiário pelos gastos efetivamente realizados com a viagem, em valor por quilometro rodado a ser fixado pelo Conselho Regional de Psicologia da 16º Região.

§3º - Para o cálculo do número de Ajuda de Custo I, observar-se-á a seguinte regra:

- I) As Ajuda de Custo I serão concedidas em razão da quantidade de dias no local do destino, observando-se, a seguinte tabela:
 - a) Ajuda de Custo I **para fora do estado** – Refere-se ao ressarcimento de despesas de locomoção urbana e alimentação, quando realizadas a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 16º Região fora do município de residência, em outros Estados da Federação.
 - b) Ajuda de Custo II **para dentro do estado** – Refere-se ao ressarcimento de despesas de locomoção urbana e alimentação, quando realizadas a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 16º Região fora da região metropolitana em que reside, dentro do Estado do Espírito Santo.
 - c) Ajuda de Custo I **Internacionais** – Refere-se ao ressarcimento de despesas de traslado e alimentação, quando realizadas a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 16º Região fora do município de residência, fora do Brasil.

§4º - Para o cálculo da ajuda de custo II, observar-se-á a seguinte regra:

I- Para efeito de cálculo, o pagamento do valor integral da ajuda de custo II será considerado quando os conselheiros, convidados, funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço permanecer no local da reunião por um período **igual ou superior** a 50% do horário de duração desta.

II- Para efeito de cálculo, o pagamento de ½ da ajuda de custo II será considerado quando os conselheiros, convidados, funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço permanecer no local da reunião por um período **inferior** a 50% do horário de duração desta.

III- Para efeito de cálculo será fornecido pagamento de somente 01 (uma) ajuda de custo II quando ocorrerem mais de 01 (uma) reunião no mesmo dia e na mesma cidade para conselheiros, convidados, funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço.

Art. 2º - Para fins de definição do valor a ser pago aos conselheiros, convidados, funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço de ajuda de custo I e ajuda de custo II e ressarcimento de quilometragem rodada, seguir-se-á tabela abaixo:

AJUDA DE CUSTO I	VALOR
CONSELHEIROS, COLABORADORES, FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGENS PARA FORA DO ESTADO DO ES COM DURAÇÃO DE 1 (UM) DIA.	R\$ 215,00
CONSELHEIROS, COLABORADORES, FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM PARA FORA DO ESTADO COM DURAÇÃO DE MAIS DE 1(UM) DIA.	R\$ 185,00
CONSELHEIROS, COLABORADORES, FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGENS PARA DENTRO DO ESTADO DO ES (fora da região metropolitana em que reside).	R\$ 100,00
CONSELHEIROS, COLABORADORES, FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGENS INTERNACIONAIS.	US\$ 100,00
AJUDA DE CUSTO II	VALOR
CONSELHEIROS, COLABORADORES, FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS. (dentro região metropolitana em que reside).	R\$ 70,00
QUILOMETRAGEM RODADA	VALOR
CONSELHEIROS, COLABORADORES, FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM QUE UTILIZAREM VEÍCULO PRÓPRIO.	R\$0,65 por quilômetro rodado

§ 1º: Caso os valores estipulados não sejam suficientes para suprir os gastos com as despesas a que se destinam os pagamentos de ajuda de custo I e ajuda de custo II, os conselheiros, convidados, funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço do CRP-16, deverão justificar a necessidade do gasto e comprovar através de notas fiscais, os pagamentos excedentes efetuados para desempenhar as atividades, desde que compatíveis com o padrão do CRP/16.

§ 2º: Depois de verificado e confirmado pela gerencia do CRP-16, que os gastos foram necessários e que estão de acordo com valores praticados no mercado da cidade, estado ou país onde foram efetuados os pagamentos, será encaminhado solicitação de ressarcimento do valor excedente à Diretoria do CRP-16 para devida deliberação, o ressarcimento só será efetivado mediante aprovação da Diretoria.

§ 3º: Para fins de pagamento de toda e qualquer ajuda de custo I e ajuda de custo II referente à representação de Conselheiros ou Convidados em nome do Conselho Regional de Psicologia 16º região, é obrigatória a apresentação de relatório em até 05 (cinco) dias úteis posteriores a data do evento para liberação do pagamento.

Art. 3º - A presente resolução terá vigência a partir da data de sua publicação.

Vitória/ES, 08 de julho de 2012.

Andréa dos Santos Nascimento
Conselheira – Presidente do CRP 16

Emília Barbarioli Gonçalves
Conselheira – Secretária do CRP 16